



Prefeitura Municipal de Itaquirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 198

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote de terras que especifica a Irmãos Lombardi Ltda, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal,
de Itaquirai, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, Municipal autorizado a doar a IRMÃOS LOMBARDI, inscrita no CGC nº 35570223/0001-02, lote de terras com 40.000,00 m² a ser desmembrada da area geral do Parque Industrial com as seguintes - confrontações ao Norte, Sul e Oeste com José Tenório da Silva ao Leste com lote nº 01 da Área Industrial, conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área especificada no caput deste artigo destina-se à construção de Unidade, Industrial, composta de Laticínio de propriedade do doador devendo a concessão do benefício obedecer os preceitos da Lei nº 183 de 06 de abril de 1993.

Art. 2º - A Escritura Pública deverá ser lavrada em cartório da Comarca de Naviraí-MS., no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Lavrada a Escritura Pública de que trata o artigo, o doador deverá iniciar as obras em até 90 dias e sua conclusão, no prazo máximo de 12 meses, contados do início da obra, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público do Município.

Parágrafo 1º - O prazo que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado, uma única vez, somente com autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

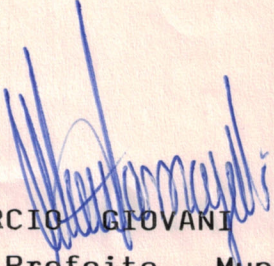
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 002

Parágrafo 2º - A reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal, não exime o donatário das indenizações previstas no Art. 5º, § 1º da Lei 185 de 06 de abril de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 de Julho de
1993.


MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI
- Prefeito Municipal -